

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 À 30 DE NOVEMBRO DE 2023 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, CNPJ 25.649.153/0001-95, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Luis Sérgio dos Santos, CPF 652.401.036-15 e SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, CNPJ 25.633.942/0001-38, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Robson Batista, resolvem celebrar TERMO ADITIVO À CCT VIGENTE DE 01/12/2.022 Á 30/11/2.023 na base de Uberlândia-MG, com as seguintes cláusulas e condições:

1. A cláusula Vigésima Sexta da CCT vigente fica alterada na data de assinatura desse termo aditivo até a data de vigência original nos seguintes termos.

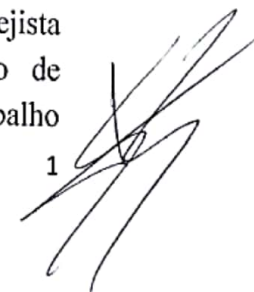
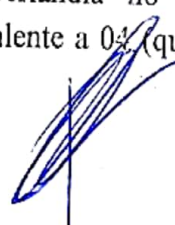
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO:**

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de carnaval, 20/02/2023, sem prejuízo do salário, para comemorar o “Dia do Comerciário”.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao Comércio Varejista Lojista e, de Shoppings Centers, flexibilizar a data de que trata a presente cláusula, para a terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, ou sexta-feira, da mesma semana, ou seja, até 24/02/2023, ou pagar a dobra do dia respectivo na folha de pagamento do mês de fevereiro/2023. A folga mencionada **NÃO** poderá coincidir com os dias de folgas já existentes dos trabalhadores(as) e nem em dias cuja jornada seja reduzida.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao Comércio Atacadista e ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e afins, flexibilizar a data de que trata a presente cláusula, para a terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira ou sábado, da mesma semana, ou seja, até 25/02/2023, ou pagar a dobra do dia respectivo, na folha de pagamento do mês de fevereiro/2023.

**Parágrafo Terceiro: Multa Penal:** O descumprimento do convencionado quanto à utilização de mão-de-obra dos trabalhadores do comércio varejista lojista, comércio atacadista e comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberlândia no feriado pactuado de 20/02/2023, ensejará multa equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho



1

do empregado, cujo pagamento deverá ser efetuado ao Sindicato Profissional que se obriga a repassar os valores aos empregados respectivos da empresa.

*Parágrafo Quarto:* Fica convencionado que 20% do valor das indenizações previstas no parágrafo anterior serão destinadas aos cofres da entidade sindical profissional para cobertura de despesas com a ação.

2. A negociação que ocorre em relação ao dia 20/02/2023 e em caráter excepcional e prevalecerá somente para esse ano de 2023 restando garantido pela entidade patronal à continuidade da concessão do feriado relativo ao dia do comerciário nas mesmas condições que sempre ocorreram.

Ficam mantidas e ratificadas todas as condições e cláusulas previstas na Convenção Coletiva assinada no dia 05/12/2022.

Uberlândia, 09/02/2023.

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE  
UBERLÂNDIA E  
ARAGUARI - MG**

**LUIS SÉRGIO DOS SANTOS  
DIRETOR- PRESIDENTE**

---

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA - MG  
ROBSON BATISTA  
DIRETOR-PRESIDENTE**